



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/TO

Contrato nº 01/2016

Processo nº 11846-720.015/2016-38

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC**, na modalidade local e Longa Distância Nacional - LDN e Internacional - LDI, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO e a OI S/A.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, estabelecida na rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ CEP: 20230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos Ger Vendas Corporativo, Sr. Roberto Rodrigues do Amaral, CPF: 056.732.306-48, Brasileiro, RG: 11832077 SSP/MG, e o Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, CPF: 896.995.054-00, Brasileiro, RG: 4151045 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 1º dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços especializados de Telefonia Fixo Comutado – STFC, para o fornecimento mensal continuado, através de linha direta dos serviços **Local**; de **Longa Distância Nacional - LDN**, (Inter-Regional e Intra – Regional) e **Longa Distancia Internacional - LDI**; assim como instalação e manutenção de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física em comodato, visando atender às necessidades da DRFB/Palmas/TO e Unidades Jurisdicionadas.

Parágrafo Primeiro – Das Características do Serviço – O serviço será prestado de acordo com os seguintes itens e características:

ITEM 1: Modalidade Local - ligações Locais cuja origem seja qualquer uma das cidades onde a Secretaria da Receita Federal do Brasil está sediada na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO (Palmas, Araguaina, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins e Paraíso do Tocantins) e o destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por estas cidades e outros serviços correlatos da telefonia local.

ITEM 2: Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional– ligações Longa Distância Nacional e Internacional cuja origem seja qualquer uma das cidades onde a Secretaria da Receita Federal do Brasil está sediada na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO (Palmas, Araguaina, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins e Paraíso do Tocantins) e o destino se encontra dentro e fora do território brasileiro.

Parágrafo Segundo - Da Documentação Complementar - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo 11846-720.068/2015-78, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão DRF/PAL nº 01/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão acima citado;
- c) A proposta inicial e os lances registrados em ata;
- d) Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

Parágrafo Terceiro - Da Licitação – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 97 da Seção 03 do "Diário Oficial da União", edição de 05/02/2016 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços, mais vantajosos para Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

Parágrafo Primeiro – A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando eventuais reajustes tenham ocorridos na forma do § 2º do Art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tendo em vista que tais dispositivos constam na Cláusula Oitava deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade



do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que deverão documentar as ocorrências havidas.
- II- Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- III- Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- IV- Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- V- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- VI- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- VII- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VIII- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 9.472/97; nos Decretos nº 5.450/05 e 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08, e no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A contratada deverá obedecer, ainda, às seguintes disposições:

- I- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- II- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- III- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- IV- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- VI- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- VII- Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os

serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX- Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.

X- Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato.

XI- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas. Sempre que houver aumento de tarifas, deverá apresentar novas planilhas de preços com a devida comprovação de aumento homologado pela ANATEL.

XII- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

XIII- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

XIV- Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

XV- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

XVI- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

XVII- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVIII- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XX- Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito, pela CONTRATANTE, para responder pela CONTRATADA em quaisquer informações e ações referentes à prestação dos serviços junto a esta CONTRATANTE.

XXI- Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registros das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento da Contratada neste sentido terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

XXII- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

XXIII- Cumprir as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à

07

prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XXIV- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXV- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

XXVI- Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXVII- Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela contratante.

XXVIII- Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela Contratada a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema.

XXIX- Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Contratada não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada nova Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

XXX- Manter, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela contratante, garantindo a portabilidade numérica, nos termos do Regulamento Geral de portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

XXXI- Disponibilizar a utilização dos serviços no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no corrente exercício através da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único - Da Nota de Empenho - Foi emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2016 NE80065, de 01/03/2016, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no corrente exercício, sendo que para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os preços/tarifas ofertados praticados pela empresa, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observados o menor preço e o preço ofertado no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro - O valor global estimado dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ 167.426,40 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), relativo a 20 (vinte) meses.

Parágrafo Segundo - O valor mensal estimado dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ 8.371,32 (oito mil trezentos setenta e um reais, e trinta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro - Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços do serviço telefônico, objeto dessa contratação, serão reajustáveis quando e se a CONTRATADA comprovar determinação, por órgão oficial competente, e nos termos dessa determinação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL. A contratada fica obrigada a encaminhar à Contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro - Do Cumprimento das Exigências Legais - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – Da Nota Fiscal/Fatura - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. Os prazos previstos no caput desta cláusula somente começam a correr após a apresentação da comprovação previstas neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento de Multas - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - Dos Encargos Moratórios Por Atraso De Pagamento - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por



cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista do pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto - Da Retenção de Tributos e Contribuições - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.

Parágrafo Sexto - Da Isenção da Retenção - Não haverá a retenção prevista no parágrafo quinto na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência;

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da

contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Do Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Da Competência para Aplicação das Sanções - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – Do Registro das Sanções no SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Do Prazo para Recolhimento das Multas - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Da Possibilidade de Aplicação Simultânea de Sanções - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV- O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- V- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da

Y f



Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

IX- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X- A dissolução da sociedade.

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Instrumento de Contrato.

XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento de Contrato.

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XVII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

XVIII- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Formalização da Rescisão – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Do Rito da Rescisão - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Parágrafo Terceiro – Da Rescisão com Ressarcimento de Prejuízos - No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do *caput* desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Quarto – Das Consequências da Rescisão Administrativa por Inadimplência Culposa - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93 .
- III- Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidas.
- IV- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Quinto – Da Recuperação Judicial e Extrajudicial - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e bem como relativa a débitos trabalhistas, conforme Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela Contratada, para a execução do objeto, conforme o disposto no artigo 56, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terão validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas, e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo





os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

Parágrafo Único - Da Publicação – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO

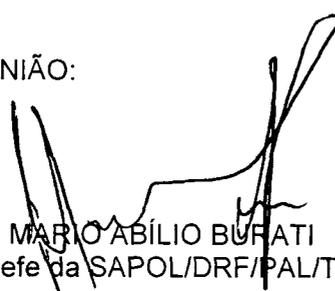
Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000 e no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

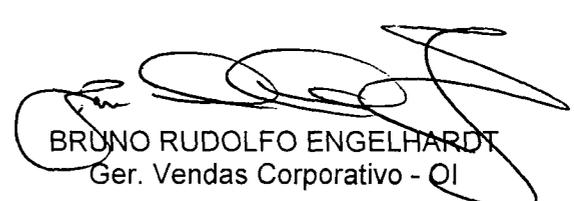
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal de Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pela UNIÃO:


MARIO ABÍLIO BUFATI
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Pela OI


ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
Ger Vendas Corporativo - OI


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Ger. Vendas Corporativo - OI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:


Ivanilde Rosa Bezerra
Executiva de Negócios - Governo Federal
CPF: 449.170.408-10
RG: 83730797-0 SSP/MA